

PROCESSO TC N.º 04015/18

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02585/2018

- 1. PROCESSO TC Nº: 04015/18
- 2. ORIGEM: Paraíba Previdência.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 3.1. APOSENTANDO(A):
- 3.1.1. NOME: Maria da Glória Gomes da Silva.
- <u>3.1.2. QUALIFICAÇÃO:</u> Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 149.646-8, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde.
- 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 03 meses e 01 dia.
 - **3.1.4. IDADE:** 61 anos.
- 3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3°, incisos I, II, e III da Emenda Constitucional 47/05.
 - **3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 31/01/2018.
 - **3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 20/02/2018.
- 3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente PBprev.
- **4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.
- <u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Maria da Glória Gomes da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 29 de novembro de 2018.

Assinado 5 de Dezembro de 2018 às 10:04



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Dezembro de 2018 às 11:42



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO